

**PEDIDO DE RESERVA PARA A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 212ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA**



**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
Companhia Aberta - CVM nº 18.406  
CNPJ nº 02.773.542/0001-22  
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo, SP

**Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela**

**CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 73.178.600/0001-18  
Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, Sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo, SP

**Código ISIN nº BRRBRACRI5Q8**

**Classificação Preliminar de Risco dos CRI: “brAAA (sf)”, atribuído pela S&P Global Ratings**

Nº

**CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

Pedido de reserva de certificados de recebíveis imobiliários da 212ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n.º 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300157648 (“Pedido de Reserva”, “Emissão”, “CRI” e “Emissora”, respectivamente), relativo à oferta pública de distribuição dos CRI (“Oferta”), realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”) e demais dispositivos legais e regulamentares, sob a coordenação do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 708, Leblon, CEP 22.430-060, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04 (“XP Investimentos”), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30

(“Itaú BBA”), o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20 (“Safra”), o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob nº 59.588.111/0001-03 (“Banco Votorantim”) e **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30, (“BB-BI” e em conjunto com o Coordenador Líder, a XP Investimentos, o Itaú BBA, o Safra e o Banco Votorantim, os “Coordenadores”) e eventuais demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais (“Participantes Especiais”, e, em conjunto com os Coordenadores, os “Participantes da Oferta”), por meio da assinatura do respectivo contrato de adesão ao “*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 212ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*” (“Contrato de Distribuição”), celebrado em 29 de maio de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora (conforme abaixo definida).

Os CRI serão emitidos de acordo com o “*Termo de Securitização da 212ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*” (“Termo de Securitização”), a ser celebrado entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário da Oferta (“Agente Fiduciário” ou “Instituição Custodiante”).

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Pedido de Reserva terão os mesmos significados a eles atribuídos no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 212ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia De Securitização*” da Oferta (“Prospecto Preliminar”), e posteriormente no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 212ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia De Securitização*” (“Prospecto Definitivo” em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”), bem como no Termo de Securitização.

A Oferta será realizada no Brasil, sob o regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, conforme procedimento de distribuição previsto na Instrução CVM 400 e descrito nos Prospectos da Oferta, com intermediação dos Coordenadores.

A Emissão será realizada em série única, que corresponde à 212ª série da 1ª emissão da Emissora.

Os CRI são lastreados em créditos imobiliários decorrentes do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie quirografária, em*

*Série Única, para Colocação Privada, da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações*” celebrado pela **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 (“Devedora”) e pela Emissora (“Escritura de Emissão das Debêntures”), representados por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural, de série única, emitida pela Emissora (“CCI”), de forma a representar a totalidade dos créditos imobiliários relativos ao Valor de Emissão da Escritura de Emissão das Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições da Escritura de Emissão das Debêntures (“Créditos Imobiliários”).

Serão emitidos, inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRI.

OS Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRI para o volume de inicialmente R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”) que poderá ser aumentado, sem necessidade de novo pedido ou de modificação nos termos da Oferta, em decorrência do aumento na quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 110.000 (cento e dez mil) CRI, correspondente a até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”), o qual será distribuído pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços, de modo que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais) e, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sendo que a garantia firme será prestada de maneira individual e não solidária pelos Coordenadores, nos termos da cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição (“Garantia Firme”).

Os CRI são destinados a investidores em geral, pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil ou no exterior, bem como clubes de investimento, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e os Coordenadores e conforme estabelecido no Contrato de Distribuição (“Investidores”) que tenham subscrito e integralizado CRI, no âmbito da Oferta, durante o prazo de colocação dos CRI, que será de 6 (seis) meses contados da divulgação do Anuncio de Início (“Prazo de Distribuição”), não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRI, bem como definirão: (i) a taxa da Remuneração aplicável aos CRI,

levando em consideração as taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores nos Pedidos de Reservas até que seja atingida a quantidade máxima de CRI objeto da Oferta (considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional), sendo que as ordens manifestadas pelos Investidores nos Pedidos de Reserva serão alocadas iniciando da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração; e (ii) o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, conforme decidido de comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores (“Procedimentos de Bookbuilding”).

Serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica dos Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos, da Devedora e/ou do empregados, operadores e demais prepostos, da Devedora e/ou dos Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços, à Devedora e/ou aos Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com os Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505/11 (“Pessoas Vinculadas”).

As reservas dos Investidores serão realizadas por meio do recebimento de pedidos de reserva (“Pedido(s) de Reserva(s)”) irrevogáveis e irretratáveis, exceto quanto à suspensão e ao cancelamento da Oferta, quanto à alteração ou modificação das circunstâncias e revogação da Oferta e nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelos Investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Assim como os demais Investidores, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Participantes da Oferta.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 6 de junho de 2019 e 26 de junho de 2019 (inclusive).

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM

400, exceto pela colocação de CRI perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado no Prospecto Preliminar.

Os CRI serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do mercado primário será realizada no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e/ou pelo DDA - sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela B3 (Segmento BM&FBOVESPA) (“DDA”), conforme aplicável, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”) e/ou pelo PUMA - plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3 (“PUMA”), conforme aplicável, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

A alocação dos CRI para os Investidores será realizada após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, no qual será realizado procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva, intenções de investimento e ordens recebidas dentro do Período de Reserva, na Data do Procedimento de *Bookbuilding*, nas condições a seguir expostas: (i) cada um dos Investidores, incluindo, sem limitação, os investidores que sejam Pessoas Vinculadas, que desejarem subscrever CRI no âmbito da Oferta, efetuará Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva; (ii) o Investidor Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber; (iii) no Pedido de Reserva, todos os Investidores, inclusive, sem limitação, aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, poderão indicar um percentual mínimo de remuneração dos CRI; (iv) observado o item acima, o Pedido de Reserva será cancelado caso o percentual mínimo referente à remuneração por ele indicado seja superior ao percentual de remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; e (v) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3, não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRI perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos deste Contrato e conforme divulgado nos prospectos da Oferta.

Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem realizado o pagamento referente à integralização dos CRI no âmbito da Oferta receberá dos Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRI, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

INVESTIDOR			
Nome:			Tel.:
Endereço:		E-mail:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Nacionalidade:	Data de Nasc.:	Estado Civil:	Profissão:
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
Representante Legal:			Tel.:
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	

VALOR DA RESERVA CRI (R\$)	QUANTIDADE DE CRI	PERCENTUAL MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO CRI
( )	( )	% ( por cento)

REMUNERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRI
<p>Os CRI farão jus a uma remuneração, a ser definida em Procedimentos de <i>Bookbuilding</i>, que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização, correspondentes a até 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, nos termos da cláusula 5.1 e 5.2 do Termo de Securitização.</p> <p>O Valor Nominal Unitário dos CRI não será objeto de atualização monetária.</p> <p>Para fins do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o Investidor declara, com relação ao percentual de Remuneração, que sua participação na Oferta:</p> <p>[ ] está condicionada à definição de percentual de Remuneração mínimo equivalente ao indicado no campo Percentual Mínimo de Remuneração acima; ou</p> <p>[ ] não está condicionada à definição de percentual de Remuneração mínimo.</p>

FORMAS DE PAGAMENTO		
Forma de Pagamento:	( ) Corretora:	Conta:
Débito em conta corrente (X)	(X) Banco: 422	
CETIP ( )	Agência:	

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS
<p>[ ] O Investidor declara ser Pessoa Vinculada, conforme definido acima. Declara ainda estar ciente de que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, exceto pela colocação de CRI perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado no Prospecto Preliminar. Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis aos demais Investidores previstas neste instrumento e no Prospecto Preliminar.</p>

### DECLARAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO

Declaro ter total conhecimento de que o(s) CRI(s) ora subscritos deverão ser **INTEGRALIZADOS** até as 16:00 horas da data da liquidação, salvo caso sejam verificados erros operacionais que impeçam que a integralização ocorra no mesmo dia da subscrição, hipótese na qual deverão ser integralizados no Dia Útil subsequente à subscrição dos CRI (“Data de Integralização”). O Investidor abaixo assinado compromete-se, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar a integralização do(s) CRI na quantidade e na data acima indicadas, respondendo, na hipótese de atraso no pagamento, pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata temporis*, bem como de multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e por quaisquer outros prejuízos que possa acarretar pelo descumprimento da obrigação ora assumida.

### TERMOS E CONDIÇÕES DA SUBSCRIÇÃO

**1.** Nos termos do presente Pedido de Reserva, os Participantes da Oferta obrigam-se a, em nome do Investidor, subscrever, os CRI em quantidade a ser apurada conforme termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado acima.

**2.** No contexto da Oferta, o valor nominal unitário dos CRI corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais) e os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso sejam verificados erros operacionais que impeçam que a integralização ocorra no mesmo dia da subscrição, e, portanto, a integralização ocorra na data correspondente ao Dia Útil subsequente à subscrição dos CRI, o Preço de Integralização será igual ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nos termos da Cláusula 5.1, do Termo de Securitização, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (“Preço de Integralização”).

**3.** Os CRI serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRI.

**3.1.** A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

**3.2.** O prazo máximo para colocação dos CRI é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ou até a data de divulgação de Anúncio de Encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

**4.** Na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá referido Investidor desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta, sem qualquer ônus, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva aos Participantes da Oferta, por meio de mensagem eletrônica, telefone/fax, ou correspondência enviada ao endereço dos Participantes da Oferta, conforme informações contidas no Aviso ao Mercado, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil posterior à data de divulgação do Prospecto Definitivo. Caso o Investidor não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item, deverá ser realizada a subscrição e integralização dos CRI objeto do presente Pedido de Reserva.

**5.** Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a quantidade de CRI subscritos e o valor de integralização de tais CRI aos Investidores.

**6.** Caso o Investidor não efetue o pagamento do valor de integralização dos CRI subscritos, nos termos previstos acima, a Emissora e os Participantes da Oferta, conforme o caso, poderão executar o presente Pedido de Reserva e o correspondente Boletim de Subscrição, obrigando o Investidor a integralizar os recursos previstos após o rateio, ou tomar qualquer outra medida cabível para cobrar a importância devida, servindo o Boletim de Subscrição como título extrajudicial ou, ainda, poderá vender os CRI a terceiros mesmo após iniciado qualquer procedimento de cobrança judicial.

**6.1** A Integralização dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 para liquidação da Oferta.

**6.2.** A integralização dos CRI deverá ser realizada em moeda corrente nacional, na forma indicada no respectivo Boletim de Subscrição. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento à vista à Instituição Participante da Oferta junto a qual firmou seu Pedido de Reserva, até as 16:00 horas da Data de Integralização, ou em prazo inferior, a ser confirmado junto aos Participantes da Oferta. Cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRI que lhe forem alocados à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis.

**6.3.** Os Coordenadores recomendarão aos Investidores que desejarem investir nos CRI que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", nas páginas 97 a 116, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento.

**7.** Na hipótese de não conclusão da Oferta, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado e será dado conhecimento ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, mediante a divulgação de comunicado ao mercado.

**8.** A subscrição dos CRI, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante (i) o pagamento, pelo Investidor, do valor de integralização de tais CRI, o qual será indicado aos Investidores pela Instituição Participante da Oferta escolhida, bem como (ii) com a celebração e assinatura do Boletim de Subscrição, que será celebrado entre a Emissora (ou por seu mandatário) e o Investidor (ou por seu mandatário), após a concessão do registro da Oferta pela CVM, estando sujeito aos termos e condições ali previstos.

**8.1.** O Investidor declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com o artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), a Instituição Participante da Oferta responsável pelo acolhimento deste Pedido de Reserva como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar o Boletim de Subscrição, em seu nome, devendo a respectiva Instituição Participante da Oferta enviar cópia dos documentos assinados ao Investidor, no endereço acima.

**8.2.** Os Participantes Especiais deverão enviar aos Coordenadores cópia de todos os documentos, que a critério dos Coordenadores, sejam necessários para a defesa dos interesses dos titulares dos CRI. Os Coordenadores deverão manter uma cópia de todos os documentos, que a seu critério, sejam necessários para a defesa dos interesses dos titulares dos CRI.



**9.** O Investidor declara estar ciente de que uma vez subscrito o valor indicado no Boletim de Subscrição pela Instituição Participante da Oferta escolhida, a totalidade dos recursos disponibilizados pelo Investidor será utilizada na subscrição e integralização dos CRI que foram subscritos.

**10.** O Investidor declara: **(i)** ter obtido e estar ciente dos termos do Termo de Securitização; **(ii)** ter obtido uma cópia do Prospecto Preliminar, bem como ter conhecimento de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico na página da internet dos Coordenadores; e **(iii)** ter conhecimento do inteiro teor do Boletim de Subscrição que será assinado em seu nome pelos Coordenadores ou por Instituição Participante.

**11.** Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irreatável, observados os casos em que este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, nos termos e condições aqui dispostos.

**12.** Os Coordenadores recomendam ao Investidor abaixo assinado que verifique, antes de preencher e entregar este Pedido de Reserva, com a Instituição Participante da Oferta responsável pelo acolhimento deste acerca da possibilidade de débito antecipado à Data de Integralização.

**13.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

**O Investidor está ciente e/ou declara, conforme aplicável, que:**

**14.** Tem conhecimento do risco de a remuneração dos CRI ser negativamente afetada em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre tais títulos e que sempre receberá o valor líquido dos CRI. Por conseguinte, isenta os Coordenadores de toda e qualquer responsabilidade face a perdas ou prejuízos que venha a incorrer em função de alteração na tributação incidente sobre as Debêntures.

**15.** O presente instrumento não substitui os documentos da Oferta, os quais deve subscrever, conforme necessário, sob pena de comprometer sua participação na Oferta.

**16.** Teve amplo acesso a todas as informações que julgou necessárias e suficientes para embasar a decisão de adquirir os CRI, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nos CRI, nem garantia de resultados.

**17.** Tem plena ciência de que os Coordenadores têm estreito relacionamento comercial com a Devedora e estão sendo remunerados em relação à Oferta e não tem qualquer objeção a este fato.

**18.** Isenta os Coordenadores de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição dos CRI.

**Cláusulas Adicionais ao Pedido de Reserva:**

**19.** Tem conhecimento de que a Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (“Safra Corretora”), na qualidade de instituição intermediária da Oferta, não participou da estruturação e discussão dos documentos da Oferta, e não implica julgamentos sobre a qualidade da Emissora e da Devedora ou de seus respectivos grupos econômicos, tampouco garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido nos CRI. Adicionalmente, isenta a Safra Corretora de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição dos CRI.

**20.** Este Pedido de Reserva somente será aceito se assinado e encaminhado até às 18:00 hrs do dia 26

de junho de 2019, devidamente digitalizado na agência para "ADM BACK OFFICE BI". A Safra Corretora não será responsabilizada pelos pedidos de reserva encaminhados para outros endereços eletrônicos.

**21.** Nomeio, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a Safra Corretora como meu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar os documentos necessários a fim de efetivar o investimento por mim indicado neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, ao Boletim de Subscrição.

**22.** Estou ciente e concordo que, como condição para operacionalização da presente reserva, devo possuir o valor equivalente ao montante total da reserva na conta-corrente de minha titularidade no Banco Safra S.A., conforme acima mencionada, sob pena de, em caso de insuficiência de recursos, ter que adimplir com as obrigações decorrentes deste Pedido de Reserva com recursos advindos de: (a) saques em conta corrente, no montante do limite de crédito a mim concedido; (b) adiantamento a depositantes; e/ou (c) qualquer outra forma de adiantamento ou antecipação de recursos de qualquer empresa integrante do Grupo Safra.

E, por assim estarem, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

**O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, da Devedora, bem como sobre os CRI a serem distribuídos no âmbito da Oferta.**

**A Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.**

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Pedido de Reserva, **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Securitização; **(iii)** ter recebido, lido, entendido e aderido ao Prospecto Preliminar, em especial os fatores de risco; **(iv)** ter obtido acesso ao Formulário de Referência da Emissora, que está disponível no *website* da CVM e da Emissora; e **(v)** que os recursos utilizados para a integralização dos CRI não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

\_\_\_\_\_  
Local

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Investidor ou Representante Legal  
CNPJ ou CPF:

Carimbo e assinatura dos Coordenadores ou do Participante Especial:

\_\_\_\_\_  
Local

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CNPJ:

Testemunha: <hr/>	Testemunha: <hr/>
Nome: CPF:	Nome: CPF:

**PEDIDO DE RESERVA PARA A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 212ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA**



**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Companhia Aberta - CVM nº 18.406

CNPJ nº 02.773.542/0001-22

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo, SP

**Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela**

**CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

Companhia Aberta

CNPJ nº 73.178.600/0001-18

Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, Sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo, SP

**Código ISIN nº BRRBRACRI5Q8**

**Classificação Preliminar de Risco dos CRI: “brAAA (sf)”, atribuído pela S&P Global Ratings**

Nº

**CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

Pedido de reserva de certificados de recebíveis imobiliários da 212ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n.º 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300157648 (“Pedido de Reserva”, “Emissão”, “CRI” e “Emissora”, respectivamente), relativo à oferta pública de distribuição dos CRI (“Oferta”), realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”) e demais dispositivos legais e regulamentares, sob a coordenação do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 708, Leblon, CEP 22.430-060, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04 (“XP Investimentos”), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30

(“Itaú BBA”), o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20 (“Safra”), o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob nº 59.588.111/0001-03 (“Banco Votorantim”) e **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30, (“BB-BI” e em conjunto com o Coordenador Líder, a XP Investimentos, o Itaú BBA, o Safra e o Banco Votorantim, os “Coordenadores”) e eventuais demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais (“Participantes Especiais”, e, em conjunto com os Coordenadores, os “Participantes da Oferta”), por meio da assinatura do respectivo contrato de adesão ao “*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 212ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*” (“Contrato de Distribuição”), celebrado em 29 de maio de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora (conforme abaixo definida).

Os CRI serão emitidos de acordo com o “*Termo de Securitização da 212ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*” (“Termo de Securitização”), a ser celebrado entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário da Oferta (“Agente Fiduciário” ou “Instituição Custodiante”).

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Pedido de Reserva terão os mesmos significados a eles atribuídos no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 212ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia De Securitização*” da Oferta (“Prospecto Preliminar”), e posteriormente no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 212ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia De Securitização*” (“Prospecto Definitivo” em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”), bem como no Termo de Securitização.

A Oferta será realizada no Brasil, sob o regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, conforme procedimento de distribuição previsto na Instrução CVM 400 e descrito nos Prospectos da Oferta, com intermediação dos Coordenadores.

A Emissão será realizada em série única, que corresponde à 212ª série da 1ª emissão da Emissora.

Os CRI são lastreados em créditos imobiliários decorrentes do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie quirografária, em*

*Série Única, para Colocação Privada, da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações*” celebrado pela **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 (“Devedora”) e pela Emissora (“Escritura de Emissão das Debêntures”), representados por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural, de série única, emitida pela Emissora (“CCI”), de forma a representar a totalidade dos créditos imobiliários relativos ao Valor de Emissão da Escritura de Emissão das Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições da Escritura de Emissão das Debêntures (“Créditos Imobiliários”).

Serão emitidos, inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRI.

OS Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRI para o volume de inicialmente R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”) que poderá ser aumentado, sem necessidade de novo pedido ou de modificação nos termos da Oferta, em decorrência do aumento na quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 110.000 (cento e dez mil) CRI, correspondente a até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”), o qual será distribuído pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços, de modo que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais) e, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sendo que a garantia firme será prestada de maneira individual e não solidária pelos Coordenadores, nos termos da cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição (“Garantia Firme”).

Os CRI são destinados a investidores em geral, pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil ou no exterior, bem como clubes de investimento, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e os Coordenadores e conforme estabelecido no Contrato de Distribuição (“Investidores”) que tenham subscrito e integralizado CRI, no âmbito da Oferta, durante o prazo de colocação dos CRI, que será de 6 (seis) meses contados da divulgação do Anuncio de Início (“Prazo de Distribuição”), não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRI, bem como definirão: (i) a taxa da Remuneração aplicável aos CRI,

levando em consideração as taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores nos Pedidos de Reservas até que seja atingida a quantidade máxima de CRI objeto da Oferta (considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional), sendo que as ordens manifestadas pelos Investidores nos Pedidos de Reserva serão alocadas iniciando da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração; e (ii) o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, conforme decidido de comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores (“Procedimentos de Bookbuilding”).

Serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica dos Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos, da Devedora e/ou do empregados, operadores e demais prepostos, da Devedora e/ou dos Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços, à Devedora e/ou aos Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com os Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505/11 (“Pessoas Vinculadas”).

As reservas dos Investidores serão realizadas por meio do recebimento de pedidos de reserva (“Pedido(s) de Reserva(s)”) irrevogáveis e irretratáveis, exceto quanto à suspensão e ao cancelamento da Oferta, quanto à alteração ou modificação das circunstâncias e revogação da Oferta e nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelos Investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Assim como os demais Investidores, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Participantes da Oferta.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 6 de junho de 2019 e 26 de junho de 2019 (inclusive).

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM

400, exceto pela colocação de CRI perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado no Prospecto Preliminar.

Os CRI serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do mercado primário será realizada no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e/ou pelo DDA - sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela B3 (Segmento BM&FBOVESPA) (“DDA”), conforme aplicável, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”) e/ou pelo PUMA - plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3 (“PUMA”), conforme aplicável, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

A alocação dos CRI para os Investidores será realizada após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, no qual será realizado procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva, intenções de investimento e ordens recebidas dentro do Período de Reserva, na Data do Procedimento de *Bookbuilding*, nas condições a seguir expostas: (i) cada um dos Investidores, incluindo, sem limitação, os investidores que sejam Pessoas Vinculadas, que desejarem subscrever CRI no âmbito da Oferta, efetuará Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva; (ii) o Investidor Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber; (iii) no Pedido de Reserva, todos os Investidores, inclusive, sem limitação, aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, poderão indicar um percentual mínimo de remuneração dos CRI; (iv) observado o item acima, o Pedido de Reserva será cancelado caso o percentual mínimo referente à remuneração por ele indicado seja superior ao percentual de remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; e (v) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3, não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRI perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos deste Contrato e conforme divulgado nos prospectos da Oferta.

Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem realizado o pagamento referente à integralização dos CRI no âmbito da Oferta receberá dos Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRI, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.



INVESTIDOR			
Nome:			Tel.:
Endereço:		E-mail:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Nacionalidade:	Data de Nasc.:	Estado Civil:	Profissão:
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
Representante Legal:			Tel.:
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	

VALOR DA RESERVA CRI (R\$)	QUANTIDADE DE CRI	PERCENTUAL MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO CRI
( )	( )	% ( por cento)

REMUNERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRI
<p>Os CRI farão jus a uma remuneração, a ser definida em Procedimentos de <i>Bookbuilding</i>, que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização, correspondentes a até 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, nos termos da cláusula 5.1 e 5.2 do Termo de Securitização.</p> <p>O Valor Nominal Unitário dos CRI não será objeto de atualização monetária.</p> <p>Para fins do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o Investidor declara, com relação ao percentual de Remuneração, que sua participação na Oferta:</p> <p>[ ] está condicionada à definição de percentual de Remuneração mínimo equivalente ao indicado no campo Percentual Mínimo de Remuneração acima; ou</p> <p>[ ] não está condicionada à definição de percentual de Remuneração mínimo.</p>

FORMAS DE PAGAMENTO		
Forma de Pagamento:	( ) Corretora:	Conta:
Débito em conta corrente (X)	(X) Banco: 422	
CETIP ( )	Agência:	

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS
<p>[ ] O Investidor declara ser Pessoa Vinculada, conforme definido acima. Declara ainda estar ciente de que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, exceto pela colocação de CRI perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado no Prospecto Preliminar. Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis aos demais Investidores previstas neste instrumento e no Prospecto Preliminar.</p>

### DECLARAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO

Declaro ter total conhecimento de que o(s) CRI(s) ora subscritos deverão ser **INTEGRALIZADOS** até as 16:00 horas da data da liquidação, salvo caso sejam verificados erros operacionais que impeçam que a integralização ocorra no mesmo dia da subscrição, hipótese na qual deverão ser integralizados no Dia Útil subsequente à subscrição dos CRI (“Data de Integralização”). O Investidor abaixo assinado compromete-se, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar a integralização do(s) CRI na quantidade e na data acima indicadas, respondendo, na hipótese de atraso no pagamento, pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata temporis*, bem como de multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e por quaisquer outros prejuízos que possa acarretar pelo descumprimento da obrigação ora assumida.

### TERMOS E CONDIÇÕES DA SUBSCRIÇÃO

**1.** Nos termos do presente Pedido de Reserva, os Participantes da Oferta obrigam-se a, em nome do Investidor, subscrever, os CRI em quantidade a ser apurada conforme termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado acima.

**2.** No contexto da Oferta, o valor nominal unitário dos CRI corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais) e os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso sejam verificados erros operacionais que impeçam que a integralização ocorra no mesmo dia da subscrição, e, portanto, a integralização ocorra na data correspondente ao Dia Útil subsequente à subscrição dos CRI, o Preço de Integralização será igual ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nos termos da Cláusula 5.1, do Termo de Securitização, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (“Preço de Integralização”).

**3.** Os CRI serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRI.

**3.1.** A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

**3.2.** O prazo máximo para colocação dos CRI é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ou até a data de divulgação de Anúncio de Encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

**4.** Na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá referido Investidor desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta, sem qualquer ônus, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva aos Participantes da Oferta, por meio de mensagem eletrônica, telefone/fax, ou correspondência enviada ao endereço dos Participantes da Oferta, conforme informações contidas no Aviso ao Mercado, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil posterior à data de divulgação do Prospecto Definitivo. Caso o Investidor não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item, deverá ser realizada a subscrição e integralização dos CRI objeto do presente Pedido de Reserva.

**5.** Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a quantidade de CRI subscritos e o valor de integralização de tais CRI aos Investidores.

**6.** Caso o Investidor não efetue o pagamento do valor de integralização dos CRI subscritos, nos termos previstos acima, a Emissora e os Participantes da Oferta, conforme o caso, poderão executar o presente Pedido de Reserva e o correspondente Boletim de Subscrição, obrigando o Investidor a integralizar os recursos previstos após o rateio, ou tomar qualquer outra medida cabível para cobrar a importância devida, servindo o Boletim de Subscrição como título extrajudicial ou, ainda, poderá vender os CRI a terceiros mesmo após iniciado qualquer procedimento de cobrança judicial.

**6.1** A Integralização dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 para liquidação da Oferta.

**6.2.** A integralização dos CRI deverá ser realizada em moeda corrente nacional, na forma indicada no respectivo Boletim de Subscrição. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento à vista à Instituição Participante da Oferta junto a qual firmou seu Pedido de Reserva, até as 16:00 horas da Data de Integralização, ou em prazo inferior, a ser confirmado junto aos Participantes da Oferta. Cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRI que lhe forem alocados à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis.

**6.3.** Os Coordenadores recomendarão aos Investidores que desejarem investir nos CRI que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", nas páginas 97 a 116, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento.

**7.** Na hipótese de não conclusão da Oferta, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado e será dado conhecimento ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, mediante a divulgação de comunicado ao mercado.

**8.** A subscrição dos CRI, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante (i) o pagamento, pelo Investidor, do valor de integralização de tais CRI, o qual será indicado aos Investidores pela Instituição Participante da Oferta escolhida, bem como (ii) com a celebração e assinatura do Boletim de Subscrição, que será celebrado entre a Emissora (ou por seu mandatário) e o Investidor (ou por seu mandatário), após a concessão do registro da Oferta pela CVM, estando sujeito aos termos e condições ali previstos.

**8.1.** O Investidor declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com o artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), a Instituição Participante da Oferta responsável pelo acolhimento deste Pedido de Reserva como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar o Boletim de Subscrição, em seu nome, devendo a respectiva Instituição Participante da Oferta enviar cópia dos documentos assinados ao Investidor, no endereço acima.

**8.2.** Os Participantes Especiais deverão enviar aos Coordenadores cópia de todos os documentos, que a critério dos Coordenadores, sejam necessários para a defesa dos interesses dos titulares dos CRI. Os Coordenadores deverão manter uma cópia de todos os documentos, que a seu critério, sejam necessários para a defesa dos interesses dos titulares dos CRI.

**9.** O Investidor declara estar ciente de que uma vez subscrito o valor indicado no Boletim de Subscrição pela Instituição Participante da Oferta escolhida, a totalidade dos recursos disponibilizados pelo Investidor será utilizada na subscrição e integralização dos CRI que foram subscritos.

**10.** O Investidor declara: **(i)** ter obtido e estar ciente dos termos do Termo de Securitização; **(ii)** ter obtido uma cópia do Prospecto Preliminar, bem como ter conhecimento de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico na página da internet dos Coordenadores; e **(iii)** ter conhecimento do inteiro teor do Boletim de Subscrição que será assinado em seu nome pelos Coordenadores ou por Instituição Participante.

**11.** Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irreatável, observados os casos em que este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, nos termos e condições aqui dispostos.

**12.** Os Coordenadores recomendam ao Investidor abaixo assinado que verifique, antes de preencher e entregar este Pedido de Reserva, com a Instituição Participante da Oferta responsável pelo acolhimento deste acerca da possibilidade de débito antecipado à Data de Integralização.

**13.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

**O Investidor está ciente e/ou declara, conforme aplicável, que:**

**14.** Tem conhecimento do risco de a remuneração dos CRI ser negativamente afetada em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre tais títulos e que sempre receberá o valor líquido dos CRI. Por conseguinte, isenta os Coordenadores de toda e qualquer responsabilidade face a perdas ou prejuízos que venha a incorrer em função de alteração na tributação incidente sobre as Debêntures.

**15.** O presente instrumento não substitui os documentos da Oferta, os quais deve subscrever, conforme necessário, sob pena de comprometer sua participação na Oferta.

**16.** Teve amplo acesso a todas as informações que julgou necessárias e suficientes para embasar a decisão de adquirir os CRI, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nos CRI, nem garantia de resultados.

**17.** Tem plena ciência de que os Coordenadores têm estreito relacionamento comercial com a Devedora e estão sendo remunerados em relação à Oferta e não tem qualquer objeção a este fato.

**18.** Isenta os Coordenadores de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição dos CRI.

**Cláusulas Adicionais ao Pedido de Reserva:**

**19.** Tem conhecimento de que a Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (“Safra Corretora”), na qualidade de instituição intermediária da Oferta, não participou da estruturação e discussão dos documentos da Oferta, e não implica julgamentos sobre a qualidade da Emissora e da Devedora ou de seus respectivos grupos econômicos, tampouco garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido nos CRI. Adicionalmente, isenta a Safra Corretora de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição dos CRI.

**20.** Este Pedido de Reserva somente será aceito se assinado e encaminhado até às 18:00 hrs do dia 26

de junho de 2019, devidamente digitalizado na agência para "ADM BACK OFFICE BI". A Safra Corretora não será responsabilizada pelos pedidos de reserva encaminhados para outros endereços eletrônicos.

**21.** Nomeio, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a Safra Corretora como meu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar os documentos necessários a fim de efetivar o investimento por mim indicado neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, ao Boletim de Subscrição.

**22.** Estou ciente e concordo que, como condição para operacionalização da presente reserva, devo possuir o valor equivalente ao montante total da reserva na conta-corrente de minha titularidade no Banco Safra S.A., conforme acima mencionada, sob pena de, em caso de insuficiência de recursos, ter que adimplir com as obrigações decorrentes deste Pedido de Reserva com recursos advindos de: (a) saques em conta corrente, no montante do limite de crédito a mim concedido; (b) adiantamento a depositantes; e/ou (c) qualquer outra forma de adiantamento ou antecipação de recursos de qualquer empresa integrante do Grupo Safra.

E, por assim estarem, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

**O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, da Devedora, bem como sobre os CRI a serem distribuídos no âmbito da Oferta.**

**A Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.**

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Pedido de Reserva, **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Securitização; **(iii)** ter recebido, lido, entendido e aderido ao Prospecto Preliminar, em especial os fatores de risco; **(iv)** ter obtido acesso ao Formulário de Referência da Emissora, que está disponível no *website* da CVM e da Emissora; e **(v)** que os recursos utilizados para a integralização dos CRI não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

\_\_\_\_\_  
Local

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Investidor ou Representante Legal  
CNPJ ou CPF:

Carimbo e assinatura dos Coordenadores ou do Participante Especial:

\_\_\_\_\_  
Local

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CNPJ:

Testemunha: <hr/>	Testemunha: <hr/>
Nome: CPF:	Nome: CPF:

**PEDIDO DE RESERVA PARA A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 212ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA**



**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
Companhia Aberta - CVM nº 18.406  
CNPJ nº 02.773.542/0001-22  
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo, SP

**Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela**

**CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 73.178.600/0001-18  
Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, Sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo, SP

**Código ISIN nº BRRBRACRI5Q8**

**Classificação Preliminar de Risco dos CRI: “brAAA (sf)”, atribuído pela S&P Global Ratings**

Nº

**CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

Pedido de reserva de certificados de recebíveis imobiliários da 212ª série da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 18406, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o n.º 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300157648 (“Pedido de Reserva”, “Emissão”, “CRI” e “Emissora”, respectivamente), relativo à oferta pública de distribuição dos CRI (“Oferta”), realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”) e demais dispositivos legais e regulamentares, sob a coordenação do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 708, Leblon, CEP 22.430-060, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04 (“XP Investimentos”), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob nº 17.298.092/0001-30

(“Itaú BBA”), o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20 (“Safra”), o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ sob nº 59.588.111/0001-03 (“Banco Votorantim”) e **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30, (“BB-BI” e em conjunto com o Coordenador Líder, a XP Investimentos, o Itaú BBA, o Safra e o Banco Votorantim, os “Coordenadores”) e eventuais demais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais (“Participantes Especiais”, e, em conjunto com os Coordenadores, os “Participantes da Oferta”), por meio da assinatura do respectivo contrato de adesão ao “*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 212ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*” (“Contrato de Distribuição”), celebrado em 29 de maio de 2019, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora (conforme abaixo definida).

Os CRI serão emitidos de acordo com o “*Termo de Securitização da 212ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização*” (“Termo de Securitização”), a ser celebrado entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário da Oferta (“Agente Fiduciário” ou “Instituição Custodiante”).

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Pedido de Reserva terão os mesmos significados a eles atribuídos no “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 212ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia De Securitização*” da Oferta (“Prospecto Preliminar”), e posteriormente no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 212ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia De Securitização*” (“Prospecto Definitivo” em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”), bem como no Termo de Securitização.

A Oferta será realizada no Brasil, sob o regime de garantia firme e de melhores esforços de colocação, conforme procedimento de distribuição previsto na Instrução CVM 400 e descrito nos Prospectos da Oferta, com intermediação dos Coordenadores.

A Emissão será realizada em série única, que corresponde à 212ª série da 1ª emissão da Emissora.

Os CRI são lastreados em créditos imobiliários decorrentes do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie quirografária, em*



*Série Única, para Colocação Privada, da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações*” celebrado pela **CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, com sede na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, sala 01, parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 73.178.600/0001-18 (“Devedora”) e pela Emissora (“Escritura de Emissão das Debêntures”), representados por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real, sob a forma escritural, de série única, emitida pela Emissora (“CCI”), de forma a representar a totalidade dos créditos imobiliários relativos ao Valor de Emissão da Escritura de Emissão das Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, direitos de regresso, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes nos termos e condições da Escritura de Emissão das Debêntures (“Créditos Imobiliários”).

Serão emitidos, inicialmente, 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) CRI.

OS Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRI para o volume de inicialmente R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”) que poderá ser aumentado, sem necessidade de novo pedido ou de modificação nos termos da Oferta, em decorrência do aumento na quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 110.000 (cento e dez mil) CRI, correspondente a até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Opção de Lote Adicional”), o qual será distribuído pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços, de modo que o valor total da Oferta poderá ser de até R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais) e, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, sendo que a garantia firme será prestada de maneira individual e não solidária pelos Coordenadores, nos termos da cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição (“Garantia Firme”).

Os CRI são destinados a investidores em geral, pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil ou no exterior, bem como clubes de investimento, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e os Coordenadores e conforme estabelecido no Contrato de Distribuição (“Investidores”) que tenham subscrito e integralizado CRI, no âmbito da Oferta, durante o prazo de colocação dos CRI, que será de 6 (seis) meses contados da divulgação do Anuncio de Início (“Prazo de Distribuição”), não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

Será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRI, bem como definirão: (i) a taxa da Remuneração aplicável aos CRI,

levando em consideração as taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores nos Pedidos de Reservas até que seja atingida a quantidade máxima de CRI objeto da Oferta (considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional), sendo que as ordens manifestadas pelos Investidores nos Pedidos de Reserva serão alocadas iniciando da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração; e (ii) o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, conforme decidido de comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores (“Procedimentos de Bookbuilding”).

Serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica da Emissora e da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores pessoa física ou jurídica dos Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos, da Devedora e/ou do empregados, operadores e demais prepostos, da Devedora e/ou dos Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços, à Devedora e/ou aos Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Devedora e/ou com os Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505/11 (“Pessoas Vinculadas”).

As reservas dos Investidores serão realizadas por meio do recebimento de pedidos de reserva (“Pedido(s) de Reserva(s)”) irrevogáveis e irretratáveis, exceto quanto à suspensão e ao cancelamento da Oferta, quanto à alteração ou modificação das circunstâncias e revogação da Oferta e nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelos Investidores, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Assim como os demais Investidores, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Participantes da Oferta.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 6 de junho de 2019 e 26 de junho de 2019 (inclusive).

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM

400, exceto pela colocação de CRI perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado no Prospecto Preliminar.

Os CRI serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do mercado primário será realizada no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e/ou pelo DDA - sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela B3 (Segmento BM&FBOVESPA) (“DDA”), conforme aplicável, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”) e/ou pelo PUMA - plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela B3 (“PUMA”), conforme aplicável, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

A alocação dos CRI para os Investidores será realizada após o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, no qual será realizado procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva, intenções de investimento e ordens recebidas dentro do Período de Reserva, na Data do Procedimento de *Bookbuilding*, nas condições a seguir expostas: (i) cada um dos Investidores, incluindo, sem limitação, os investidores que sejam Pessoas Vinculadas, que desejarem subscrever CRI no âmbito da Oferta, efetuará Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva; (ii) o Investidor Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber; (iii) no Pedido de Reserva, todos os Investidores, inclusive, sem limitação, aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, poderão indicar um percentual mínimo de remuneração dos CRI; (iv) observado o item acima, o Pedido de Reserva será cancelado caso o percentual mínimo referente à remuneração por ele indicado seja superior ao percentual de remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*; e (v) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3, não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de CRI perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos deste Contrato e conforme divulgado nos prospectos da Oferta.

Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem realizado o pagamento referente à integralização dos CRI no âmbito da Oferta receberá dos Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRI, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

INVESTIDOR			
Nome:			Tel.:
Endereço:		E-mail:	
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Nacionalidade:	Data de Nasc.:	Estado Civil:	Profissão:
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
Representante Legal:			Tel.:
Doc. de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	

VALOR DA RESERVA CRI (R\$)	QUANTIDADE DE CRI	PERCENTUAL MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO CRI
( )	( )	% ( por cento)

REMUNERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRI
<p>Os CRI farão jus a uma remuneração, a ser definida em Procedimentos de <i>Bookbuilding</i>, que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização, correspondentes a até 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i>, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, nos termos da cláusula 5.1 e 5.2 do Termo de Securitização.</p> <p>O Valor Nominal Unitário dos CRI não será objeto de atualização monetária.</p> <p>Para fins do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o Investidor declara, com relação ao percentual de Remuneração, que sua participação na Oferta:</p> <p>[ ] está condicionada à definição de percentual de Remuneração mínimo equivalente ao indicado no campo Percentual Mínimo de Remuneração acima; ou</p> <p>[ ] não está condicionada à definição de percentual de Remuneração mínimo.</p>

FORMAS DE PAGAMENTO		
Forma de Pagamento:	( ) Corretora:	Conta:
Débito em conta corrente (X)	(X) Banco: 422	
CETIP ( )	Agência:	

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS
<p>[ ] O Investidor declara ser Pessoa Vinculada, conforme definido acima. Declara ainda estar ciente de que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, exceto pela colocação de CRI perante o Formador de Mercado, caso tenha apresentado intenções de investimento nos termos do Contrato de Distribuição e conforme divulgado no Prospecto Preliminar. Adicionalmente, Pessoas Vinculadas admitidas nos termos acima estarão sujeitas às mesmas regras e restrições aplicáveis aos demais Investidores previstas neste instrumento e no Prospecto Preliminar.</p>

### DECLARAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO

Declaro ter total conhecimento de que o(s) CRI(s) ora subscritos deverão ser **INTEGRALIZADOS** até as 16:00 horas da data da liquidação, salvo caso sejam verificados erros operacionais que impeçam que a integralização ocorra no mesmo dia da subscrição, hipótese na qual deverão ser integralizados no Dia Útil subsequente à subscrição dos CRI (“Data de Integralização”). O Investidor abaixo assinado compromete-se, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar a integralização do(s) CRI na quantidade e na data acima indicadas, respondendo, na hipótese de atraso no pagamento, pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata temporis*, bem como de multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e por quaisquer outros prejuízos que possa acarretar pelo descumprimento da obrigação ora assumida.

### TERMOS E CONDIÇÕES DA SUBSCRIÇÃO

**1.** Nos termos do presente Pedido de Reserva, os Participantes da Oferta obrigam-se a, em nome do Investidor, subscrever, os CRI em quantidade a ser apurada conforme termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado acima.

**2.** No contexto da Oferta, o valor nominal unitário dos CRI corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais) e os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso sejam verificados erros operacionais que impeçam que a integralização ocorra no mesmo dia da subscrição, e, portanto, a integralização ocorra na data correspondente ao Dia Útil subsequente à subscrição dos CRI, o Preço de Integralização será igual ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, nos termos da Cláusula 5.1, do Termo de Securitização, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (“Preço de Integralização”).

**3.** Os CRI serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRI.

**3.1.** A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

**3.2.** O prazo máximo para colocação dos CRI é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ou até a data de divulgação de Anúncio de Encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

**4.** Na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá referido Investidor desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta, sem qualquer ônus, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva aos Participantes da Oferta, por meio de mensagem eletrônica, telefone/fax, ou correspondência enviada ao endereço dos Participantes da Oferta, conforme informações contidas no Aviso ao Mercado, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil posterior à data de divulgação do Prospecto Definitivo. Caso o Investidor não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item, deverá ser realizada a subscrição e integralização dos CRI objeto do presente Pedido de Reserva.

**5.** Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, a quantidade de CRI subscritos e o valor de integralização de tais CRI aos Investidores.

**6.** Caso o Investidor não efetue o pagamento do valor de integralização dos CRI subscritos, nos termos previstos acima, a Emissora e os Participantes da Oferta, conforme o caso, poderão executar o presente Pedido de Reserva e o correspondente Boletim de Subscrição, obrigando o Investidor a integralizar os recursos previstos após o rateio, ou tomar qualquer outra medida cabível para cobrar a importância devida, servindo o Boletim de Subscrição como título extrajudicial ou, ainda, poderá vender os CRI a terceiros mesmo após iniciado qualquer procedimento de cobrança judicial.

**6.1** A Integralização dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3 para liquidação da Oferta.

**6.2.** A integralização dos CRI deverá ser realizada em moeda corrente nacional, na forma indicada no respectivo Boletim de Subscrição. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento à vista à Instituição Participante da Oferta junto a qual firmou seu Pedido de Reserva, até as 16:00 horas da Data de Integralização, ou em prazo inferior, a ser confirmado junto aos Participantes da Oferta. Cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRI que lhe forem alocados à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis.

**6.3.** Os Coordenadores recomendarão aos Investidores que desejarem investir nos CRI que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", nas páginas 97 a 116, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento.

**7.** Na hipótese de não conclusão da Oferta, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado e será dado conhecimento ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, mediante a divulgação de comunicado ao mercado.

**8.** A subscrição dos CRI, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante (i) o pagamento, pelo Investidor, do valor de integralização de tais CRI, o qual será indicado aos Investidores pela Instituição Participante da Oferta escolhida, bem como (ii) com a celebração e assinatura do Boletim de Subscrição, que será celebrado entre a Emissora (ou por seu mandatário) e o Investidor (ou por seu mandatário), após a concessão do registro da Oferta pela CVM, estando sujeito aos termos e condições ali previstos.

**8.1.** O Investidor declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com o artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), a Instituição Participante da Oferta responsável pelo acolhimento deste Pedido de Reserva como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar o Boletim de Subscrição, em seu nome, devendo a respectiva Instituição Participante da Oferta enviar cópia dos documentos assinados ao Investidor, no endereço acima.

**8.2.** Os Participantes Especiais deverão enviar aos Coordenadores cópia de todos os documentos, que a critério dos Coordenadores, sejam necessários para a defesa dos interesses dos titulares dos CRI. Os Coordenadores deverão manter uma cópia de todos os documentos, que a seu critério, sejam necessários para a defesa dos interesses dos titulares dos CRI.

**9.** O Investidor declara estar ciente de que uma vez subscrito o valor indicado no Boletim de Subscrição pela Instituição Participante da Oferta escolhida, a totalidade dos recursos disponibilizados pelo Investidor será utilizada na subscrição e integralização dos CRI que foram subscritos.

**10.** O Investidor declara: **(i)** ter obtido e estar ciente dos termos do Termo de Securitização; **(ii)** ter obtido uma cópia do Prospecto Preliminar, bem como ter conhecimento de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico na página da internet dos Coordenadores; e **(iii)** ter conhecimento do inteiro teor do Boletim de Subscrição que será assinado em seu nome pelos Coordenadores ou por Instituição Participante.

**11.** Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irreatável, observados os casos em que este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, nos termos e condições aqui dispostos.

**12.** Os Coordenadores recomendam ao Investidor abaixo assinado que verifique, antes de preencher e entregar este Pedido de Reserva, com a Instituição Participante da Oferta responsável pelo acolhimento deste acerca da possibilidade de débito antecipado à Data de Integralização.

**13.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

**O Investidor está ciente e/ou declara, conforme aplicável, que:**

**14.** Tem conhecimento do risco de a remuneração dos CRI ser negativamente afetada em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre tais títulos e que sempre receberá o valor líquido dos CRI. Por conseguinte, isenta os Coordenadores de toda e qualquer responsabilidade face a perdas ou prejuízos que venha a incorrer em função de alteração na tributação incidente sobre as Debêntures.

**15.** O presente instrumento não substitui os documentos da Oferta, os quais deve subscrever, conforme necessário, sob pena de comprometer sua participação na Oferta.

**16.** Teve amplo acesso a todas as informações que julgou necessárias e suficientes para embasar a decisão de adquirir os CRI, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nos CRI, nem garantia de resultados.

**17.** Tem plena ciência de que os Coordenadores têm estreito relacionamento comercial com a Devedora e estão sendo remunerados em relação à Oferta e não tem qualquer objeção a este fato.

**18.** Isenta os Coordenadores de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição dos CRI.

**Cláusulas Adicionais ao Pedido de Reserva:**

**19.** Tem conhecimento de que a Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (“Safra Corretora”), na qualidade de instituição intermediária da Oferta, não participou da estruturação e discussão dos documentos da Oferta, e não implica julgamentos sobre a qualidade da Emissora e da Devedora ou de seus respectivos grupos econômicos, tampouco garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido nos CRI. Adicionalmente, isenta a Safra Corretora de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição dos CRI.

**20.** Este Pedido de Reserva somente será aceito se assinado e encaminhado até às 18:00 hrs do dia 26

de junho de 2019, devidamente digitalizado na agência para "ADM BACK OFFICE BI". A Safra Corretora não será responsabilizada pelos pedidos de reserva encaminhados para outros endereços eletrônicos.

**21.** Nomeio, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a Safra Corretora como meu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar os documentos necessários a fim de efetivar o investimento por mim indicado neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, ao Boletim de Subscrição.

**22.** Estou ciente e concordo que, como condição para operacionalização da presente reserva, devo possuir o valor equivalente ao montante total da reserva na conta-corrente de minha titularidade no Banco Safra S.A., conforme acima mencionada, sob pena de, em caso de insuficiência de recursos, ter que adimplir com as obrigações decorrentes deste Pedido de Reserva com recursos advindos de: (a) saques em conta corrente, no montante do limite de crédito a mim concedido; (b) adiantamento a depositantes; e/ou (c) qualquer outra forma de adiantamento ou antecipação de recursos de qualquer empresa integrante do Grupo Safra.

E, por assim estarem, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

**O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, da Devedora, bem como sobre os CRI a serem distribuídos no âmbito da Oferta.**

**A Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.**

**LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Pedido de Reserva, **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Securitização; **(iii)** ter recebido, lido, entendido e aderido ao Prospecto Preliminar, em especial os fatores de risco; **(iv)** ter obtido acesso ao Formulário de Referência da Emissora, que está disponível no *website* da CVM e da Emissora; e **(v)** que os recursos utilizados para a integralização dos CRI não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

\_\_\_\_\_  
Local

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Investidor ou Representante Legal  
CNPJ ou CPF:

Carimbo e assinatura dos Coordenadores ou do Participante Especial:

\_\_\_\_\_  
Local

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CNPJ:



Testemunha: <hr/>	Testemunha: <hr/>
Nome: CPF:	Nome: CPF: